

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO D. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.**

**Distribuição por dependência aos autos falimentares 0000221-
19.2001.8.16.0004**

**MASSA FALIDA DE LEMBRASUL
SUPERMERCADOS**, por sua Síndica **GUIMARÃES & BORDINHÃO ADVOGADOS
ASSOCIADOS**, neste ato representada pelo advogado Maurício de Paula Soares
Guimarães, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392, vem
mui respeitosamente, à presença de V. Excelência, apresentar **INCIDENTE DE
PAGAMENTO**, nos termos que seguem.

**DA REALIZAÇÃO DE RATEIO AOS CREDORES
QUIROGRAFÁRIOS**

Síntese

01. Informa que foi autorizada, pelo Juízo dos autos de
falência 0000221-19.2001.8.16.0004, a realização de rateio dos recursos
remanescentes da Massa Falida para a categoria de credores quirografários, sendo
a autorização dada através de r. Decisão lançada no item 31 do mov. 6125 **(doc.
01)**.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

02. Com base em tal decisão, a Síndica da Massa Falida implementará o Rateio em favor dos Credores Quirografários, os quais há mais de duas décadas aguardam por esse esperado momento.

03. Para tanto, traz-se à colação a Relação Discriminativa dos Credores Quirografários devidamente habilitados no Quadro de Credores, os quais serão beneficiados com o rateio. Tal Listagem contém o valor específico destinado a cada um dos credores, totalizando o montante de R\$ 18.003.588,64 (dezoito milhões, três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

04. Tal valor representa a satisfação de 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do saldo devido a cada credor inscrito no Quadro Geral de Credores Quirografários desta Massa Falida, devidamente atualizado até outubro/2023.

05. Considerando que o elenco de credores nominados no Quadro Geral Credores remonta à data da convocação da Concordata em Falência, ou seja, há 20 anos atrás, foi realizado extensa e árdua pesquisa junto ao cadastro da Receita Federal do Brasil e/ou outras fontes para confirmar os dados inerentes à cada sociedade empresária credora (inscrição no CNPJ, situação atual, endereços, etc).

06. Em tal proceder constatou-se a ocorrência de diversos casos de alterações na situação do credor, seja na razão e quadro social, empresas inativas, baixadas, incorporadas, objeto de fusão, etc. Todas essas situações estão devidamente identificadas nas notas finais da Relação Discriminativa dos Credores, que agora se anexa.

07. Outrossim, na petição de mov. 6226 dos autos da Falência foi proposto, pela Síndica, a adoção de um *modus-operandi* específico



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

para a operacionalização de tal rateio, de forma a se conferir maior celeridade, transparência e unicidade em referido processo de pagamento a credores.

Credores com Habilitação de Crédito em aberto

08. A primeira relação ora anexada (**doc. 02**) contém os credores **com processos de Habilitação de Crédito** instaurados perante esse D. Juízo Universal, totalizando 155 (cento e cinquenta e cinco) habilitantes.

09. **Para esses credores com processos de HC aberto, o pagamento se dará através da abertura conta judicial vinculada ao respectivo processo de Habilitação de Crédito, no valor respectivamente indicado na listagem.**

Credores sem Habilitação de Crédito

10. A segunda relação (**doc. 03**) contém os credores **sem Habilitação de Crédito**, que totalizam 600 beneficiários, os quais em sua quase totalidade foram incluídos no Quadro Geral de Credores em decorrência da lista de credores apresenta pela Falida quando do ajuizamento da Concordata.

11. Para esses credores, sem processo de HC aberto, será necessária a abertura de conta individual nominativa e por CPF/CNPJ vinculada à este processo de Incidente de Pagamento.

Origem dos recursos

12. Esclarece-se que deverá ser aberta nova conta judicial com recursos advindos da(s) conta judiciais da Massa Falida, sendo que o pedido neste sentido foi realizado na mais recente manifestação da Falência (mov. 6226, item 27).

13. Por fim, de modo facilitar a localização dos credores, apresenta-se relação com todos os credores em ordem alfabética - com e sem autos de Habilitação de Crédito (**doc. 04**).



14. Com a realização da abertura das contas judiciais na forma acima exposta, deverão ser intimados os credores intimados para virem ao presente feito e postularem a liberação dos valores a quem tem direito, **anexando a documentação necessária para demonstrar a legitimidade do pedido e indicando conta bancária para a realização do depósito, o que dependerá de autorização judicial caso a caso.**

15. A Síndica da Massa Falida levará todas as informações ao seu sítio eletrônico (www.guimaraesebordinhao.adv.br) e deixará a disposição dos credores um tutorial para o esclarecimento de dúvidas sobre o procedimento.

II – DA JUSTIÇA GRATUITA

16. A Massa Falida dispõe de recursos, no entanto considerando o vultoso valor do passivo, o ativo remanescente será utilizado para **rateio parcial** entre os credores quirografários.

17. A presente demanda está sendo distribuída justamente com o intuito de pagar os credores quirografários, são mais de 755 credores da classe quirografária.

18. Também não se revela pertinente imputar ao Administrador Judicial, geralmente remunerado apenas ao fim do processo de Falência, que tenha que dispor de dinheiro próprio para somente tempos depois obter ressarcimento, visto que está cumprindo seu múnus legal de preservar os interesses e direitos da Massa Falida.

19. Não fosse isso, mesmo que a Massa Falida dispusesse de ativos líquidos, ainda assim tais recursos não estariam acessíveis ao Administrador Judicial, senão mediante expressa autorização do juízo falimentar após manifestação de Ministério Público e credores. Ademais, o levantamento dos valores só seria possível mediante expedição de alvará no juízo da falência, para posterior pagamento das custas na presente demanda. Tal quadro é incompatível



com a celeridade processual que se espera, o que retardaria ainda mais o deslinde desta demanda.

20. Assim, entende-se estarem configurados os requisitos necessários à concessão da gratuidade, pelo que requer seu deferimento.

III REQUERIMENTOS

21. Diante do exposto, respeitosamente requer:

- a) Seja admitida a distribuição do presente Incidente em apenso ao processo de Falência, com dispensa do recolhimento de custas, considerando se tratar de incidente;
- b) Seja enviado ofício para a Caixa Econômica Federal, determinando a abertura de contas judiciais individuais aos credores **com Habilitação de Crédito (doc. 02)**, nos valores indicados, vinculadas aos respectivos autos de Habilitação de Crédito, o número da conta que deverá ser debitado o valor será informado tão logo o pedido de aglutinação das contas da massa falida, realizado nos autos de falência(mov. 6226) seja deferido.
- c) Seja enviado ofício para a Caixa Econômica Federal determinando a abertura de contas judiciais individuais aos credores **sem Habilitação de Crédito (doc. 03)** nos valores indicados, vinculado os comprovantes de abertura de cada conta a este Incidente de Pagamento, devendo os valores serem sacados de conta judicial em breve informada.
- d) Após a abertura das contas, seja determinada a intimação dos credores, por seus advogados ou via edital previsto no art. 149, § 2º, da Lei 11.101/2005 (aplicada por analogia), para que tomem as medidas para levantamento do crédito.
- e) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita a autora.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

Guimaraes e Bordinhão Advogados Associados
Maurício de Paula Soares Guimarães
OAB/PR 14.392

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J68E NG6VE ABNBU JVN6K

